



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 100/XVII/1.ª](#)

ASSUNTO: Pela alteração do calendário escolar da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico - Pela alteração do Anexo I do Despacho nº 8368/2024, de 25 de julho

Entrada na AR: 20 de janeiro de 2026

N.º de assinaturas: 4721

1.º Peticionário: Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

1. A [petição n.º 100/XVII/1.^a](#) deu entrada na Assembleia da República em 20 de janeiro de 2026 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência, para apreciação, no dia 30 de janeiro de 2026, na sequência de despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Marcos Perestrello.
2. A petição, apresentada por António Carlos Simão Ramos, em representação do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades (SPLIU), é subscrita por 4721 cidadãos, que alegam a desadequação do calendário escolar para a Educação Pré-Escolar e para o 1.º Ciclo do Ensino Básico na fase final do ano letivo de 2024/2025, apontando, designadamente, a falta de condições nas escolas para acolher as crianças, devido às elevadas temperaturas nas salas de aula, ao cansaço e saturação acumulados, com impacto negativo na qualidade do ambiente educativo, pedagógico e lúdico, bem como no conforto e nas condições de realização das provas de avaliação sumativa.
3. Os peticionários sustentam que o prolongamento das atividades letivas na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico para além do termo das atividades letivas para os 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º, constitui uma situação penalizadora para alunos e professores, revelando-se contraproducente nas diversas dimensões educativas e geradora de um sentimento de desigualdade face aos demais alunos, originando inevitável insatisfação relativamente a esse período do calendário escolar.
4. Para o efeito, aduzem os seguintes argumentos:
 - ✓ As escolas não devem ser entendidas como meros espaços de guarda de crianças, nem compete aos docentes assegurar atividades letivas descontextualizadas numa fase do ano em que os alunos já não revelam condições ou predisposição para novas aprendizagens;
 - ✓ No período compreendido entre o termo das atividades letivas e meados de julho, as crianças da Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico necessitam antes de respostas de carácter social, educativo, cultural, desportivo e lúdico adequadas à sua faixa etária;
 - ✓ Essas respostas devem ser promovidas através da contratação, pelo MECI, de monitores especializados e da realização de atividades em espaços escolares ou municipais;

- ✓ A extensão destas respostas até meados de julho permitirá apoiar as famílias trabalhadoras, evitando que tenham de suportar custos acrescidos com atividades privadas de ocupação de tempos livres, frequentemente difíceis de acomodar nos orçamentos familiares.
5. Concluem, assim, requerendo que seja promovida comunicação ao membro do Governo competente, com vista à eventual alteração do [Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho](#), de modo que o termo das atividades letivas na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico passe a coincidir com o final das atividades letivas dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade, fixando-se, para o efeito, as datas de 12 de junho de 2026 e 11 de junho de 2027.

II. Enquadramento parlamentar

1. Efetuada uma pesquisa à base de dados da Atividade Parlamentar, verifica-se que, sobre uma matéria idêntica, foi apreciada pela Comissão de Educação e Ciência, a [petição n.º 67/XVII \(1.ª\)](#) - Contra a proposta de um calendário escolar diferenciado. A favor de um calendário que respeite TODOS!
- ✓ Refira-se que o Movimento de Professores em Monodocência (MPM), que desencadeou a petição, foi recebido em [audição](#) pela Comissão de Educação e Ciência no dia 6 de janeiro de 2026.
 - ✓ Foram recebidos os contributos do [Ministro da Educação, Ciência e Inovação](#) e do [Conselho Nacional de Educação \(CNE\)](#).
 - ✓ O [Relatório final](#) foi aprovado em 27 de janeiro de 2026 e remetido ao PAR, com proposta de apreciação em plenário, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º, n.º 1, al. a), e n.º 3, do [Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#).
2. Refira-se, ainda, a [petição n.º 5/XVII \(1.ª\)](#) - Primeiro Dia de Aulas - Pela definição de uma data exata, apreciada pela Comissão de Educação e Ciência, cuja [nota de admissibilidade](#) foi aprovada em 16 de julho. Embora o objeto desta petição seja fixar o início do ano letivo no primeiro dia útil da terceira semana de setembro, o seu conteúdo aborda igualmente aspetos relativos à organização do calendário escolar, matéria conexa

com o objeto da petição em apreço, evidenciando a recorrência do tema da harmonização da calendarização junto da comunidade educativa.

3. É ainda relevante referir que nesta legislatura, no âmbito do [Grupo de Trabalho - Revisão do Estatuto da Carreira Docente](#) (ECD), foi realizada uma [audiência](#) ao MPM, destinada à exposição das alegadas desigualdades e discriminações de que, segundo aquele movimento, são alvo os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico na aplicação do ECD, designadamente no que respeita ao calendário escolar.
4. Da análise da mesma base de dados verifica-se que, em legislaturas anteriores, não foram registadas outras iniciativas relacionadas com a matéria objeto da presente petição.

III. Enquadramento legal

1. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o seu objeto encontra-se devidamente especificado, sendo o seu texto inteligível. O primeiro signatário encontra-se devidamente identificado, está indicado o seu domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º do [RJEDP](#), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da [RJEDP](#).
3. A Lei de Bases do Sistema Educativo ([Lei n.º 46/86, de 14 de outubro](#)) continua a ser a base legal fundamental para a organização do sistema educativo, incluindo pré-escolar e ensino básico, assim como o [Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#) (Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário) e os despachos emanados do Ministério da Educação.
4. A diferenciação do calendário escolar tem vindo a ser adotada ao longo dos anos e consta igualmente do [Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho](#), que estabelece o calendário relativo aos anos letivos de 2024-2025 a 2027-2028, aplicável aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como aos estabelecimentos particulares de ensino especial.
5. Para o ano letivo 2025-2026, as datas de conclusão das atividades letivas são:
 - ✓ 5 de junho de 2026 - 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade;

- ✓ 12 de junho de 2026 - 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade;
- ✓ 30 de junho de 2026 - Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.

6. Para o ano letivo 2026-2027, as datas de conclusão das atividades letivas são:

- ✓ 4 de junho de 2027 - para os 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade;
- ✓ 11 de junho de 2027 - para os 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade;
- ✓ 30 de junho de 2027 - para a Educação Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição** e, atendendo a que a mesma se encontra subscrita por 4721 peticionários, a consequente nomeação de relator, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do [RJEDP](#).
2. A audição de peticionários deverá decorrer perante o plenário da Comissão (artigo 21.º, n.º 1, do [RJEDP](#)).
3. Imediatamente após a apresentação do respetivo relatório final pelo Deputado Relator a petição deve ainda ser objeto de debate em comissão parlamentar (n.º 1 do artigo 24.º-A do [RJEDP](#)).
4. A petição e o respetivo relatório final são publicados no Diário da Assembleia da República (DAR), em conformidade com o artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da [RJEDP](#).
5. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o Ministro da Educação, Ciência e Inovação, o Conselho Nacional de Educação (CNE), a Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), o Conselho de Escolas, a Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP), a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP) e a Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP) para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º do [RJEDP](#).
6. Terminada a apreciação da petição pela Comissão, propõe-se o envio do texto da mesma e do relatório final da petição, aos Grupos Parlamentares e à Deputada do PAN, do BE e do JPP, bem como ao Presidente da Assembleia da República, para remessa ao Ministro

da Educação, Ciência e Inovação, para o eventual exercício de iniciativa legislativa ou de medida administrativa, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma.

7. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º do citado regime jurídico.

Palácio de São Bento, de 4 de fevereiro de 2026

A assessora da Comissão,

Ana Rita Laranjeira